

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2011 OFERTA DE COMPRA Nº. 23242

Processo nº. 201110267000047

Data da Realização: 03/06/2011

Horário: 08:00 às 10:00. horas

Local: <u>www.comprasnet.go.gov.br</u>

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 072/2009, Publicada no D.O.E nº. 20.740, de 16/11/09, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, por meio eletrônico, do tipo MENOR PREÇO ITEM. Processo nº 201110267000047, Oferta de Compra nº. 23242, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafões de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o quantitativo e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. A presente Dispensa de Licitação Eletrônica será regida pela Lei Estadual nº. 16.920, de 08 de fevereiro de 2010, art. 77, Inciso II e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006.

Este Edital está disponível aos interessados no site www.fapeg.go.gov.br (licitação) à disposição das empresas. Podendo também ser solicitado uma cópia via e-mail: cpl@fapeg.go.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafões de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, no quantitativo e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável desta dispensa de licitação eletrônica.

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente dispensa de licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e ao Art. 154, § 1º da Lei Estadual nº. 16.920/10.

II – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e seus Anexos e estiverem habilitadas no www.comprasnet.go.gov.br para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO.
- 2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.
- 2.3. Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:
- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- c) Que estejam reunidas em consócio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa de Licitação.
- 3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



IV - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor **global por item** na data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.go.gov.br.
- 4.2. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da dispensa licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.3. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta de preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas do material ofertado, através do fax (62) 3201-8084 / 8081, após o término da etapa de lances, **até 02 (duas) horas** posterior à realização da sessão, com os valores unitários e totais, atualizados em conformidade com o menor lance ofertado, contendo os seguintes dados:
- a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.
- b) Preço unitário e total por item, conforme Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.
- c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os fornecimentos prestados à Fundação sem ônus adicional.
- 6) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7) A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

V – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo.

Data da sessão: 03/06/2011 Início da sessão: 08:00 horas Fim da sessão: 10:00 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.go.gov.br

VI – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS (LANCE)

- 6.1. Após aberta sessão será iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor total do item a ser ofertado.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer propostas sucessivas, observado o horário fixado para abertura e fechamento da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.3. Só serão aceitas as propostas cujos valores forem inferiores à última proposta que tenha sido anteriormente registrada no sistema
- 6.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.5. A etapa de registro de propostas da sessão pública terá duração de 2h00 (duas horas).
- 6.6. Encerrada a sessão de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para a contratação.

VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado a proposta de menor valor global por item, e decidir sobre sua aceitação.



- 7.2. Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro efetuará julgamento do licitante vencedor imediatamente.
- 7.3. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8.1. O licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº. 8.666/93, os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são relacionados abaixo:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN).
- c) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Certidão Negativa com as receitas Estadual e Municipal.
- 8.2. A empresa contratada que apresentar o CRCF-Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores do CADFOR do Sistema SE@ACS da Agência de Administração, não precisarão apresentar os documentos solicitados no item anterior.
- 8.3. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, poderá ser feita por meio de consulta online ao Sistema <u>SE@ACS</u> da Agência de Administração, assegurada à licitante vencedora o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada via fax.

IX - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via meio eletrônico via internet, nos endereços: cpl@fapeg.go.gov.br
9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal fone: (62) 3201-8084.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, o Pregoeiro efetuará o julgamento e declará a vencedora.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei Estadual nº. 16.920/10 e as constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável deste edital de dispensa de licitação.

XII – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

12.1. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Unidade orçamentária: 6002

Função: 19 Sub função: 122 Programa: 4001 Ação: 4001

Grupo de despesa: 03 Fonte de Recurso: 00 Realização: 11205

Natureza de Despesa: 3.03.90.30.09

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de proposta, conforme Art. 5°. da Lei nº. 10.520/02.

XIV - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária, devendo a contratada explicitar por escrito o nome do Banco, número da agência e conta corrente, o qual ocorrerá até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao após apresentação da nota fiscal/fatura e atestada por servidor designado pela FAPEG.



- 14.2. Caso a empresa opte pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado.
- 14.3. Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, conforme previsto no Art. 137, XIX, §2º da Lei Estadual nº. 16.920/10

XV - DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 15.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar o instrução do processo.
- 15.2. Fica assegurado a Fundação o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 15.3. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.
- 15.4. As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 15.5. A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.
- 15.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia-Go, capital do Estado de Goiás.
- 15.7. Fazem parte integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência Anexo II – Contrato

Goiânia-Go, 30 de maio de 2011.

Carlos José de Oliveira Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafões com capacidade de 20 litros cada, retornáveis, **com entregas semanais**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda.

1.2. Do quantitativo

ITEM	OBJETO	UN.	QTDE ESTIMADA MENSAL	QTDE ESTIMADA ANUAL
01	fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafões de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, no quantitativo e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável desta dispensa de licitação eletrônica.		120 unidades	1440 unidades

2) JUSTIFICATIVA

- 2.1. A qualidade, saúde e bem estar dos servidores desta Fundação necessitam dos serviços de fornecimento de água mineral potável.
- 2.2. A Fundação por ser um entidade pública com a missão de fomentar pesquisas científicas e bolsas de mestrados e doutorado, recebe diariamente visita de pesquisadores , bolsistas e também de públicos diversos, havendo a necessidade de contratarmos os serviços mencionados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os produtos deverão atender as seguintes especificações:

- a) Água Mineral natural, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes.
- b) Envasamento: acondicionada em garrafões com 20 litros cada, de embalagem retornável, em plástico higiênico, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior.
- c) Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.
- d) Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

3.2. Os produtos deverão atender as seguintes normas:

- a) Resolução CNNPA N° 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas Águas de Fonte);
- b) Lei Federal n° 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) Portaria nº 470, de 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia MME (característica básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa);
- d) Resolução RDC n° 274, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo);



- e) Resolução RDC n° 278, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro);
- f) NBR 14.222 (garrafão retornável),
- g) NBR 14.328 (tampa para garrafão);
- h) NBR 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento);
- i) e NBR 14.638 (requisitos para distribuição).

3.3. Apresentação

3.3.1. Após envasamento ou estocagem a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O Garrafão deve estar limpo, devidamente rotulado, com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água.

3.4 Armazenagem e Transporte (Conforme Lei 13.721 - D.O.M de 09 de janeiro de 2004)

3.4.1. Os estabelecimentos que comercializam, armazenam ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural devem, obrigatoriamente, manter afixado ou apresentar, quando solicitado, cópia do laudo que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água, elaborado por laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

3.5. Requisitos e específicos

- 3.5.1. Características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas; aspecto límpido; odor característico; sabor característico; cor máximo 5 uh (unidade de escala Hazen); turbidez máximo 3,0 Uh (unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez).
- 3.5.2. As características Microbiológicas: na forne, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco a saúde do consumidor (ausência de microorganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características definidas na Resolução RDC 54/00 ANVS M.S.
- 3.5.3. Escherichia coli ou coliformes (fecais) termo tolerantes: ausente em 100 ml.
- 3.5.4. Contaminantes: obedecidos os limites máximos da Resolução RDC 54/00 ANVS M.S.

3.6. Prazo de Validade

3.6.1. Deverá possuir validade para consumo de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de envase e no mínimo 20 (vinte) dias a partir da data da entrega.

3.7. Da Discriminação dos Serviços

- 3.7.1. Quanto a demanda de serviços:
- a) Executar os serviços de coleta e entrega, dos vasilhames cheios e vazios, incluindo os serviços de carga, transporte e descarga.
- b) Executar os serviços de abastecimento, limpeza e higienização dos vasilhames plásticos de 20 (vinte) litros, próprios para reserva de água potável.
- Colher amostras e submetê-las a análise laboratoriais periódicas, sem ônus adicional para esta Fundação.
- d) Realizar as entregas e as coletas, mantendo quantidade equivalente ao consumo de 05 (cinco) dias, reserva em estoque, na Fundação.
- e) Os serviços que tratam o presente Termo deverão ser de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto:
 - I. Abastecer os vasilhames com água mineral sem gás.
 - II. Acondicionar os vasilhames em local previamente destinado pela Fundação.
 - III. Reservar os vasilhames somente em local limpo e adequado para este fim, de forma que não submetam a embalagem e seu conteúdo a variações inadequadas de temperatura.
 - IV. Proceder ao servi
 ço de carga e descarga no que tange ao abastecimento, bem como executar o transporte sempre que solicitado pela Funda
 ção.



4. Das Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade.
- b) Resguardar a saúde das pessoas que manipulam os vasilhames, cheios e vazios, bem como manter seus funcionários orientados ao exercício dessas atividades.
- c) Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à matéria objeto do presente Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão.
- d) Acatar a fiscalização por parte da Fundação, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em seqüência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos.
- f) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.
- g) Promover, quando a legislação o exigir, para regularizar a execução do objeto deste Termo, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários do serviço público.
- h) Apresentar à CONTRATANTE, relatório das entregas realizadas.
- i) Entregar os vasilhames com água mineral sem gás, devidamente identificados pelos órgãos de fiscalização e controle.
- j) Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- k) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.
- I) A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar laudo técnico laboratorial do controle de qualidade da água a esta Fundação, bem como a retirada de amostras para este fim (via CONTRATADA ou não).
- m) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

5. Das Obrigações da Contratante

- a) disponibilizar os locais de entrega dos vasilhames cheios e de recolhimento dos vazios, bem como determinar a quantidade.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado pela Diretoria Administrativa e Finanças desta Fundação.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Manter em perfeito estado de uso e nas quantidades exigíveis, os vasilhames colocados à disposição e ressarcir aqueles que apresentarem defeitos causados pela CONTRATANTE.

6. Dos Garrafões

6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os vasilhames necessários à perfeita execução dos serviços e em regime de comodato.

7. Do Pagamento

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente entregue e aceitos, desde que apresente o relatório de fornecimento, após atestada pela pessoa especialmente designada e de conformidade ao discriminado na proposta CONTRATADA.
- 7.2. O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária ao Banco Itaú S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta. Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado.



- 7.3. O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária ao Banco Itaú S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta e transcrita para o contrato o qual ocorrerá até o 30° (trigésimo) dia útil, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.4. Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, conforme previsto no Art. 137, XIX, §2º da Lei Estadual nº. 16.920/10

8. Da Vigência do Contrato

- 8.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 8.2. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor, matrícula funcional...... matrícula funcional.....

9. Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas da presente contratação ocorrerá à conta: 2011.6002.19.122.4001.4001.03, Fonte de Recurso: 00 – Tesouro.

10. Do local de entrega e valor estimado

- 10.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/Go.
- 10.2. As entregas deverão ocorrer em horário comercial compreendido entre: às 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda às sexta-feiras.
- 10.3. O valor estimado mensal é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e o valor total da contratação será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

11. Das Penalidades

- 11.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sequintes penalidades à **CONTRATADA**:
 - a) A CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº 16.920/2010, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
 - b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 11.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FAPEG ou ainda, guando for o caso, cobrada judicialmente.

12. Da Rescisão

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

 a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;



- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafões de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, no quantitativo e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável desta dispensa de licitação eletrônica.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 154 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade.
- b) Resguardar a saúde das pessoas que manipulam os vasilhames, cheios e vazios, bem como manter seus funcionários orientados ao exercício dessas atividades.
- c) Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à matéria objeto do presente Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão.
- d) Acatar a fiscalização por parte da Fundação, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em seqüência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos.
- f) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade por seus atos falhos.
- g) Promover, quando a legislação o exigir, para regularizar a execução do objeto deste Termo, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários do serviço público.
- h) Apresentar à CONTRATANTE, relatório das entregas realizadas.
- i) Entregar os vasilhames com água mineral sem gás, devidamente identificados pelos órgãos de fiscalização e controle.
- j) Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.



- k) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.
- I) A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar laudo técnico laboratorial do controle de qualidade da água a esta Fundação, bem como a retirada de amostras para este fim (via CONTRATADA ou não).
- m) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) disponibilizar os locais de entrega dos vasilhames cheios e de recolhimento dos vazios, bem como determinar a quantidade.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante designado pela Diretoria Administrativa e Finanças desta Fundação.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Manter em perfeito estado de uso e nas quantidades exigíveis, os vasilhames colocados à disposição e ressarcir aqueles que apresentarem defeitos causados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. Os produtos deverão atender as seguintes especificações:

- a) Água Mineral natural, potável, oriunda de fonte hipotermal, não gasosa, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes.
- b) Envasamento: acondicionada em garrafões com 20 litros cada, de embalagem retornável, em plástico higiênico, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior.
- c) Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.
- d) Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.2. Os produtos deverão atender as seguintes normas:

- a) Resolução CNNPA N° 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas Águas de Fonte);
- b) Lei Federal n° 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) Portaria nº 470, de 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia MME (característica básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa);
- d) Resolução RDC n° 274, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo);
- e) Resolução RDC n° 278, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro);
- f) NBR 14.222 (garrafão retornável),
- g) NBR 14.328 (tampa para garrafão);
- h) NBR 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento);



i) e NBR 14.638 (requisitos para distribuição).

4.3. Apresentação

a) Após envasamento ou estocagem a água deve apresentar-se límpida, sem flocos em depósito e sem corpos estranhos. O Garrafão deve estar limpo, devidamente rotulado, com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água.

4.4 Armazenagem e Transporte (Conforme Lei 13.721 - D.O.M de 09 de janeiro de 2004)

a) Os estabelecimentos que comercializam, armazenam ou realizam o transporte de água mineral natural e água natural devem, obrigatoriamente, manter afixado ou apresentar, quando solicitado, cópia do laudo que ateste a qualidade físico-química e microbiológica da água, elaborado por laboratório credenciado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

4.5. Requisitos e específicos

- a) Características sensoriais, físicas, químicas e físico-químicas; aspecto límpido; odor característico; sabor característico; cor máximo 5 uh (unidade de escala Hazen); turbidez máximo 3,0 Uh (unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez).
- b) As características Microbiológicas: na forne, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco a saúde do consumidor (ausência de microorganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características definidas na Resolução RDC 54/00 ANVS M.S.
- c) Escherichia coli ou coliformes (fecais) termo tolerantes: ausente em 100 ml.
- d) Contaminantes: obedecidos os limites máximos da Resolução RDC 54/00 ANVS M.S.

Parágrafo 1º – Os produtos deverão ser produzidos e envasados em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto-lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais);

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de....., que deverá observar as disposições do Art. 165 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo	1º - O valor tot	tal do presente contra	ato de acordo com a	proposta da CONTR	RATADA,//	no valor de R\$
	().				

Parágrafo 2º - Os preços contratados são:

ITEM	OBJETO	MARCA	UN.	QTDE ESTIMADA MENSAL	QTDE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	fornecimento de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrafões de 20 litros cada, retornáveis, com entregas semanais pelo período de 12 (doze) meses, no quantitativo e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte inseparável desta dispensa de licitação eletrônica.		Garrafão de 20 litros	120 unidades	1440 unidades	

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato ou da Ata de registro de Preços, para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses



de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da Administração ou fato do príncipe, o prazo para o reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente ao fornecimento efetivamente entregue e aceitos, desde que apresente o relatório de fornecimento, após atestada pela pessoa especialmente designada e de conformidade ao discriminado na proposta CONTRATADA.
- 7.2. O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária ao Banco Itaú S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta. Caso a empresa optar pelo recebimento do crédito em conta corrente mantida em outra instituição financeira, será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC, correspondente o constante da tabela de tarifas e serviços em vigor, sendo a mesma da responsabilidade da empresa vencedora e deduzida do valor do crédito a ser enviado.
- 7.3. O pagamento será efetuado pela Fundação por meio de ordem bancária ao Banco Itaú S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta e transcrita para o contrato o qual ocorrerá até o 30° (trigésimo) dia útil, após aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.4. Para liberação do pagamento a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal, por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral, conforme previsto no A
- **Parágrafo 5º** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- Parágrafo 6º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- Parágrafo 7º Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

 $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA

Parágrafo 1º – As entregas serão semanais, conforme demanda, na Sede desta Fundação, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, It. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/Go.

- **Parágrafo 2º –** O serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, no local e cronograma de entrega semanais definidos acima, em horários devidamente agendados com a **CONTRATANTE**, conforme demanda.
- **Parágrafo 3º** O quantitativo mensal de garrafões poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, atendendo o consumo de água exigido para o momento, e sempre em observância ao quantitativo total contratado.
- **Parágrafo 4º** Os garrafões deverão ser de propriedade do **FORNECEDOR**, sem custo adicional, a título de comodato, nas condições previstas nos artigos 579 a 585, da Lei nº 10.406/2003, Novo Código Civil Brasileiro e, ao final do contrato serão devolvidos vazios ao **FORNECEDOR**.
- **Parágrafo 5º** Os garrafões deverão obedecer ao artigo 2º da Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM que exige a data limite de 03 (três) anos para o uso de garrafões de água mineral, retornáveis destinados ao envasamento e comercialização a partir de setembro de 2009.
- Parágrafo 6º A primeira entrega semanal deverá ser feita, totalmente em comodato, obedecendo ao objeto deste Contrato após será feita uma analise da evolução do consumo para adequação das quantidades de vasilhames (garrafões) necessárias, atendendo



o consumo exigido para o momento, e sempre em observância ao quantitativo total contratado. Desta forma os garrafões serão trocados, sucessivamente, até o final dos contratos quando serão devolvidos.

Parágrafo 7º – Se a sede da empresa interessada for fora do município de Goiânia, esta deverá possuir depósito próprio e/ou distribuidor e/ou revendedor autorizados, nesta capital ou em sua região metropolitana, com logística/estrutura adequada à distribuição dos produtos, a fim de não comprometer a entrega regular dos garrafões nas Cidades de Goiânia.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE E QUALIDADE

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE poderá, após a entrega dos produtos, para efeito de verificação da qualidade e conformidade às especificações técnicas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade serão executados internamente ou encaminhados para o INMETRO ou DNPM ou institutos/laboratórios credenciados pelos mesmos e/ou credenciados pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade – ABCQ.

Parágrafo 2º – Para efeito das providências do parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica autorizada a colher aleatoriamente 02 (duas) amostras embaladas e lacradas do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E VALIDADE DO PRODUTO

No recebimento e aceitação dos produtos serão considerados, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 172 a 175 da Lei Estadual nº 16.920/10, observando que:

Parágrafo 1º – Os produtos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento de Materiais da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da conformidade com as exigências contidas neste Contrato, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.

Parágrafo 2º – Os produtos serão recebidos definitivamente, após o aceite da Comissão de Recebimento de Materiais da **CONTRATANTE**, mediante Laudo de Recebimento de Material, observando o disposto no art. 168 da Lei Estadual nº 16.920/10 e legislação pertinente, ressalvado o previsto no parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 3º – Os produtos deverão ser de envase recente com data não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega dos produtos.

Parágrafo 4º – Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato, Normas Técnicas, Laudos de Análises Laboratoriais, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, O CONTRATADA será notificada para saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA, que incorra nas faltas referidas no art. 200 da Lei Estadual nº 16.920/2010, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- **b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FAPEG ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;
- **b)** consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato o Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº/2011 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DA PRESIDÊNO em Goiânia, em de de 2011.	CIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS,
Pela Contratante	Pela Contratada
Maria Zaira Turchi Presidente	Contratada
TESTEMUNHAS:	
Márcio Rogério Rodrigues Mansano 605.076.591-04	
Carlos José de Oliveira 377.590.511-15	